



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1066, de 1º de setembro de 1995

"Dispõe sobre aquisição de nitrogênio líquido e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mensalmente até a quantia de 75(setenta e cinco) litros de nitrogênio líquido para conservação de semem.

**Parágrafo Único** - O nitrogênio mencionado neste artigo será repassado aos produtores rurais em cujas propriedades encontram-se instalados os botijões de inseminação artificial, no Município de São Gotardo.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1995

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal